

## **Resolução n º 001/2002**

Introduz alteração na Resolução 001/2001 que define a Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso, exceto os de características Urbanas e dá outras providências.

O Presidente da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, em regime de Colegiado; considerando o disposto no art. 2º, I, art. 3º, caput e inciso V, art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99 e, ainda, o disposto no art. 8º, II, "c", c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000 (Regimento Interno da AGER/MT);

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Art.4º da Resolução nº 001/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º "O valor da Taxa de Fiscalização, incidente sobre cada veículo devidamente autorizado pela AGER/MT a operar no sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros é de R\$ 350,00 (trezentos em cinquenta reais) para o Transporte do tipo Convencional e 1/3 (um terço) deste valor para o Transporte Alternativo, devendo ser pago mensalmente até o dia 20 de cada mês, relativamente a cada uma das empresas concessionárias e/ou permissionárias".

Art. 2º Esta Resolução terá efeito retroativo a 21 de novembro de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá -MT, 10 de maio de 2002.